



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 25 / 03 / 2020

DECRETO N.º 1643/2020


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

“Estabelece medidas complementares ao
Decreto Municipal n° 1639/2020, e dá outras
providências.”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado como medida complementar àquelas já elencadas nos Decretos anteriores em especial nº: 1639 de 16 de Março de 2020, o nº 1640 de 19 de Março 2020 e nº 1641 de 20 de Março 2020, a **INSTITUIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS e FECHAMENTOS NOS LIMITES DO MUNICIPIO PELAS ESTRADAS VICINAIS** a partir de **00:00 hs do dia 27 de março de 2020**, organizadas pela Secretaria de Saúde Municipal com apoio da Secretaria de Obras e Infraestrutura e das Autoridades Policiais Policia, nas seguintes vias de acesso a Cidade:

I – FECHAMENTO das vias com colocação de barreira de contenção nos seguintes locais:

- a) Acesso vicinal da MG 280 à zona urbana de Paula Cândido-MG (em frente à Copasa);
- b) Acesso alternativo da Comunidade Pinhão ao Bairro São Sebastião;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- d) Veículo destinados a transporte de combustíveis, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios, limpeza, correios, carros forte, manutenção de serviços tais como televisão, internet, aparelhos médicos e simular privado ou público.*
- e) As empresas fornecedoras de produtos e serviços essenciais a administração pública, representantes de empresas que participam e/ou participarão de licitações públicas promovidas por entes públicos municipais.*
- f) Trabalhador do setor privado que necessita deslocar de um Município para o outro com finalidade laboral devidamente cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Cândido-MG.*

Art. 2º. A organização desse e, de forma excepcional, tem único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e da propagação do novo coronavírus - COVID-19. O seu descumprimento acarretará sanções cíveis, administrativas e penais, com penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código penal, devendo se constituir fato mais grave;

Art. 3º - O poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas medidas vigorarão até o dia 13 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Paula Cândido, 25 de março de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



- c) Acesso do Bairro Treze de Maio a Usina de Reciclagem;
- d) Acesso com barreira Parcial na rua Evangelista Roque e rua Francisco Nepomuceno.

II – **BARREIRA SANITÁRIA** nas entradas da Zona Urbana, sendo:

- a) MG 280 no acesso Viçosa ;
- b) MG 280 acesso Divinésia;
- c) Acesso Senador Firmino pela Rua Capitão José Valente;
- d) Acesso Senador Firmino, Presidente Bernardes e Porto Firme pela Rua João Teotônio Teixeira;
- e) Acesso São Geraldo, Coimbra e Visconde do Rio Branco pela Rua Vicente Santana (estrada do São Mateus).

Parágrafo único: não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais constante nos incisos acima, porem estarão autorizadas a ingressar somente as seguintes pessoas, mediante apresentação de respectiva documentação comprobatória:

- a) Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agente de saúde e de endemias, outros profissionais de saúde, todos necessariamente em ou a serviços;
- b) Autoridades Policiais – civis ou militares – membros de empresa de segurança privada, membros do poder judiciário, da OAB, do Ministério Público, todos necessariamente em ou a serviços;
- c) Veículos da saúde, oficiais ou particulares com profissionais descritos nos incisos acima;